



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.230	27	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.230

Institui o Programa de valorização de organizações de proteção, protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem objetivos desta Lei a promoção e valorização de organizações de proteção, protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Volta Redonda, bem como, a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação do Cadastro Único Municipal de Protetores e Cuidadores.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável por gerir o Cadastro Único Municipal de organizações de proteção, protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados.

§ 1º O referido órgão também deverá buscar formas de incentivar e apoiar o trabalho dos protetores e cuidadores.

§ 2º O referido órgão deverá criar as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

Art. 3º As organizações de proteção, protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório:

I – atendimento preferencial, para fins de emergência de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais responsáveis de forma direta ou indireta pelo Município de Volta Redonda.

II – chipagem gratuita de animais tutelados, cuidados ou resgatados.

III – acesso prioritário e facilitado a programas, projetos, incentivos e outras prerrogativas que existam ou venham a ser criados pelo Poder Público, nos termos do Artigo 2º.




1



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.230	28	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.230

Art. 4º Para requerer seu cadastramento como organização de proteção, protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de residência no Município de Volta Redonda atualizado, dos últimos 3 meses ou comprovante da sede, no caso organização;

II – documento de identidade com foto e cartão CNPJ, no caso de organização;

III – carta de recomendação subscrita por médico veterinário, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade;

Art. 5º São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I – assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II – oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III – fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV – manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

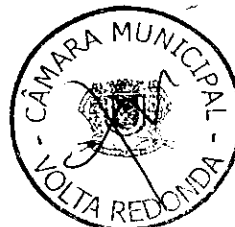
V – providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário;

VI – cumprir com as condições estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º Terão prioridade de atendimento médico veterinário, bem como acesso aos programas de castração, ambos promovidos com ou em conjunto ao Município de Volta Redonda, cidadãos inscritos pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 7º Deverá o Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.230	29	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.230

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 12 julho de 2023.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 028/2023
Autoria: Vereador Raone Cassin Maia Ferreira
DEx/pfs.



**VR EM DESTAQUE**

13 de julho de 2023 - Edição Nº 1964



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.230

Institui o Programa de valorização de organizações de proteção, protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem objetivos desta Lei a promoção e valorização de organizações de proteção, protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Volta Redonda, bem como, a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação do Cadastro Único Municipal de Protetores e Cuidadores.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável por gerir o Cadastro Único Municipal de organizações de proteção, protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados.

§ 1º O referido órgão também deverá buscar formas de incentivar e apoiar o trabalho dos protetores e cuidadores.

§ 2º O referido órgão deverá criar as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

Art. 3º As organizações de proteção, protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório:

I – atendimento preferencial, para fins de emergência de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais responsáveis de forma direta ou indireta pelo Município de Volta Redonda.

II – chipagem gratuita de animais tutelados, cuidados ou resgatados.

III – acesso prioritário e facilitado a programas, projetos, incentivos e outras prerrogativas que existam ou venham a ser criados pelo Poder Público, nos termos do Artigo 2º.

Art. 4º Para requerer seu cadastramento como organização de proteção, protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de residência no Município de Volta Redonda atualizado, dos últimos 3 meses ou comprovante da sede, no caso organização;

II – documento de identidade com foto e cartão CNPJ, no caso de organização;

III – carta de recomendação subscrita por médico veterinário, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 5º São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I – assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle dos parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II – oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III – fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV – manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V – providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

VI – cumprir com as condições estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º Terão prioridade de atendimento médico veterinário, bem como acesso aos programas de castração, ambos promovidos com ou em conjunto ao Município de Volta Redonda, cidadãos inscritos pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 7º Deverá o Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de julho de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

